

CHECKLIST¹ PARA ANÁLISE INTEGRAL DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PNEU

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1092379

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Paula F. Serravite F. Martins

Resposta esperada = NÃO em todos os quesitos

Item	Eventuais irregularidades	Fundamentação	Verifica-se a irregularidade?
01	Exigência de pneus nacionais	A prevalência da contratação de pneus de fabricação nacional é contrária à legislação pátria, por ser uma exigência restritiva que frustra injustificadamente o caráter competitivo da licitação. Não há fundamento legal para estabelecer preferência em favor dos pneus nacionais (Ver Decisão nº 812.454/839.020/812.454/812.398 /859.000/862.583/876.321).	NÃO VERIFICADA
02	Exigência de que os produtos sejam de “1ª linha” e/ou “boa qualidade”.	Trata-se de uma exigência que cria uma descrição subjetiva dos produtos a serem licitados e, conseqüentemente, uma impropriedade da identificação do objeto da licitação. Referida especificação acaba deixando o julgamento a critério dos membros da Comissão de Licitação, o que é subjetivo e pode conduzir o direcionamento do certame e, por conseguinte, a uma decisão arbitrária (Ver Decisão nº 862.315/839.020/876.321).	NÃO VERIFICADA
03	Exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo a contar do recebimento da ordem de compras	A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais (Ver Decisão nº 839.020/862.901/812.339).	NÃO VERIFICADA
04	Exigência da homologação da marca junto a montadoras automotivas/linha de montagem.	A exigência gera restrição à ampla participação no certame e violação ao princípio da isonomia, uma vez que cada montadora de veículo utiliza apenas uma dentre as existentes no mercado. A exigência é indevida, inclusive, do	NÃO VERIFICADA

¹ http://www.tce.mg.gov.br/IMG/Χομισσαο%20δε%20Ποβλιγαχοεσ/Χαρτιληα%20Λιχιτα%Χ3%A7%Χ3%A3ο%20δε%20Πνευσ%20παρα%20ιντρανετ_ω2.πδφ

		licitante vencedor. (V. Decisão 862.583)	
05	Exigência de carta de representação do fabricante.	A Administração Pública não pode exigir carta de representação do fabricante e importador por ser uma exigência restritiva que fere os princípios da isonomia e da competitividade, além de configurar compromisso de terceiro alheio à disputa. A exigência é indevida, inclusive, do licitante vencedor. (Ver Decisão nº 876.546)	NÃO VERIFICADA
06	Exigência do certificado de garantia do fabricante do objeto licitado na fase de habilitação como critério de desclassificação do licitante.	Exigência do certificado de garantia do fabricante do objeto licitado na fase de habilitação como critério de desclassificação do licitante. A Administração Pública não pode exigir certificado de garantia técnica na fase da habilitação, e, sim, a partir do momento que o certame finalizar e for determinada a empresa vencedora, a fim de assegurar a boa execução do objeto licitado. (V. Decisão 838.976)	NÃO VERIFICADA
07	Exigência de participação de empresas que apresentem certificado de qualidade ISO dos fabricantes dos pneus cotados.	A Administração Pública não pode exigir no edital a apresentação de certificado de qualidade ISO ou outro que apresente as mesmas especificações como requisito de habilitação de interessados e classificação das propostas (Ver Decisão nº 747.337/876.722).	NÃO VERIFICADA
08	Ausência do termo de referência como anexo do edital.	É necessário que o edital, na modalidade Pregão, venha acompanhado do Termo de Referência, como anexo, de forma a atender aos princípios da publicidade e da isonomia (V. Decisão nº 838.976/862.583/876.321/812.339).	NÃO VERIFICADA
09	Ausência de planilha de preços unitários e do valor estimado da contratação.	Cabe à Administração Pública, antes da realização do certame, a elaboração de uma planilha de estimativa de preços unitários, com base na pesquisa de mercado (ou cotação de preços) junto aos fornecedores que atuam no mercado, de forma a definir com precisão e clareza o objeto a ser licitado, assim como suas quantidades, frente às suas necessidades, considerando o interesse público perseguido. Em que pese entendimento diverso, esta Coordenadoria entende que	NÃO VERIFICADA

		referido documento deve estar anexado ao edital (Ver Decisão nº 838.976/839.020).	
10	Exigência de amostras ou protótipos de todos os licitantes.	A Apresentação de amostras ou protótipos do produto não pode ser exigida de todos os licitantes, mas apenas do licitante vencedor, no caso das modalidades Concorrência, Tomada de preços ou Convite, e do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no caso da modalidade Pregão (Ver Decisão nº 735.084/804.626).	NÃO VERIFICADA
11	Exigência de marca de pneus.	Em regra, é vedada a preferência de marca de pneu. Em outras palavras, é vedada a escolha imotivada, ou seja, quando o critério de avaliação é simplesmente a marca. Havendo motivação técnico-científica adequada, em observância ao princípio da padronização, a escolha da marca pelo gestor público é aceitável, porque, nestes casos, a preferência é pelo objeto, sendo a marca, tão-somente, o meio pelo qual se individualizou o objeto que se escolheu. A padronização permitirá que a compra seja realizada de forma a evitar aquisições de bens diferentes nos seus elementos componentes, na qualidade, na produtividade, na durabilidade, em respeito à historicidade de aquisições e, em última análise, considerando-se a manutenção, assistência técnica, custo e benefício para a Administração Pública.	NÃO VERIFICADA
12	Exigência de declaração do fabricante de que a marca possui corpo técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia.	É irregular a exigência por afrontar o artigo 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93.	NÃO VERIFICADA
13	Exigência de registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP.	É irregular a exigência por afrontar o artigo 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93.	NÃO VERIFICADA